

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de Abril de 2008

Número 78

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 305-A/2008:

Altera a Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate ao nemátodo da madeira do pinheiro

2300-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 305-A/2008

de 21 de Abril

Em resultado das acções de prospecção e amostragem realizadas no âmbito do Programa Nacional de Luta Contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PROLUNP), programa que tem vindo a ser aplicado desde 1999 com vista ao controlo e erradicação do *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (NMP) e seu vector, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.), foi recentemente confirmada a presença deste organismo em alguns exemplares de pinheiro bravo (*Pinus pinaster* Ait.) nos concelhos de Arganil e Lousã.

Assim, revela-se, desde já, necessária a inclusão das referidas áreas nas zonas afectadas e de restrição previstas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, na última redacção que lhe foi conferida, para o efeito de accionar com celeridade e eficácia as medidas de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo e erradicação dos organismos em questão, dando cumprimento às medidas determinadas na Decisão da Comissão 2006/133/CE, de 13 de Fevereiro.

Por outro lado, a experiência já colhida na aplicação da supra-referida portaria, sobretudo face à detecção de alguns novos focos, aconselha ainda à introdução de medidas necessárias e urgentes que permitam agir com celeridade, em caso de detecção deste organismo em zona isenta, por forma a erradicar e evitar a propagação do NMP.

Tendo em vista a evolução constante das informações recolhidas no âmbito das acções de prospecção, afigura-se igualmente indispensável atribuir à autoridade fitossanitária nacional e à autoridade florestal nacional, no caso a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e a Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), respectivamente, a competência para proceder à definição das zonas afectadas e outras categorias previstas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamentos à Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro

São aditados os artigos 8.º-A e 11.º-A à Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelas

Portarias n.ºs 815/2006, de 16 de Agosto, e 321/2007, de 23 de Março, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

Medidas urgentes em zona isenta

1 — Sempre que seja detectada a presença de coníferas identificadas como infestadas pelo NMP, ainda que em zona isenta, os respectivos proprietários, usufrutuários e rendeiros são notificados para procederem ao abate e remoção dos exemplares afectados ou com sintomas de declínio, ficando ainda obrigados ao cumprimento das demais exigências estabelecidas nos anexos IV, V, VI e VII da presente portaria.

2 — O abate e remoção das árvores referidas no número anterior são considerados de interesse público e têm carácter urgente, devendo ter lugar no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, substituindo-se o Estado ao responsável se ele nada fizer, não for conhecido ou não puder ser notificado, aplicando-se nestes casos, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 4, 6 e 7 do artigo 3.º

Artigo 11.º-A

Definição da zona afectada e da zona de restrição

1 — A delimitação das áreas da zona afectada e da zona de restrição estabelecidas na presente portaria passam a ser definidas por despacho do director-geral dos Recursos Florestais, ouvida a DGADR, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e a publicitar no sítio da Internet da DGRF, em <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/portal> e através de edital a afixar nas câmaras municipais e juntas de freguesia das áreas abrangidas.

2 — Com a entrada em vigor do despacho mencionado no número anterior, são revogados os anexos I, II e III da presente portaria.»

Artigo 2.º

Aditamento aos anexos II e III da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro

Aos anexos II e III da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, são aditadas as seguintes áreas:

ANEXO II

Área da zona afectada de NMP

[a que se refere a alínea z) do artigo 2.º]

Concelhos	Freguesias
Arganil	Sarzedo.
Lousã	Lousã.

ANEXO III

Área da zona de restrição de NMP

[a que se refere a alínea aa) do artigo 2.º]

Concelhos	Freguesias
Arganil	Todas.
Castanheira de Pera	Todas.
Coimbra	Almalaguês, Assafarge, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, Coimbra (Almedina), Coimbra (São Bartolomeu), Coimbra (Sé Nova), Santo António dos Olivais, São Paulo de Frades, Torres do Mondego.
Condeixa-a-Nova	Bem da Fé, Condeixa-a-Velha, Vila Seca, Zambujal.
Figueiró dos Vinhos	Aguda, Campelo.
Góis	Alvares, Cadafaz, Colmeal, Góis, Vila Nova do Ceira.
Lousã	Todas.
Miranda do Corvo	Todas.
Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez, Avô, Lourosa, Nogueira do Cravo, Santa Ovaia, São Sebastião da Feira, Vila Pouca da Beira.
Pampilhosa da Serra	Cabril, Fajão, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Vidual.
Pedrógão Grande	Pedrógão Grande, Vila Facaia.
Penacova	Frimes, Lorvão, Oliveira do Mondego, Paradela, Penacova, São Paio de Mondego, São Pedro de Alva, Travanca do Mondego.
Penela	Todas.
Santa Comba Dão	Ovoa, Pinheiro de Ázere.
Soure	Pombalinho.
Tábua	Candosa, Carapinha, Covas, Covelo, Espariz, Meda de Mouros, Mouronho, Pinheiro de Coja, Sinde, São João da Boa Vista, Tábua, Ázere.
Vila Nova de Poiares	Todas.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Abril de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa